

## Município de Nova Ramada

## Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI № 1.668, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor para o preenchimento de função temporária, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 87, de 10 de julho de 2019, em quantidade, função, carga horária semanal, vencimento mensal e prazo contratual, a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga	Vencimento/R\$	Prazo Contratual
		Horária		
01	Médico	40 horas	11.184,48	01 ano, prorrogável por
				igual período

- Art. 2º O contratado desempenhará as atribuições previstas para o cargo efetivo equivalente, constantes do anexo da Lei Complementar que dispõe sobre os quadros de Cargos e Funções Públicas e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
  - Art. 3º A contratação prevista no art. 1°, poderá ser rescindida antecipadamente.
- Art. 4º A carga horária semanal será cumprida junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- Art. 5º A remuneração mensal da função temporária é equivalente ao valor do vencimento estabelecido para o cargo efetivo.

Parágrafo único. Além da remuneração mensal, que compreende o valor do descanso semanal, o contratado fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

- I adicional por serviços extraordinários, na forma preconizada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nova Ramada, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal fixada pelo art. 1º desta lei;
  - II gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;
  - III férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;
  - IV auxílio alimentação;
  - V demais incentivos estabelecidos por leis específicas;
  - VI inscrição no Regime Geral da Previdência Social.
- Art. 6º A contratação obedecerá à lista de aprovados e classificados conforme Processo Seletivo Simplificado.
- Art. 7º Para a efetivação do contrato, cuja natureza jurídica é administrativa, o profissional comprovará a sua habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse em cargo efetivo equivalente.
- Art. 8º As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, previstas no orçamento em vigor, em créditos adicionais, se necessário.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000 Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



## Município de Nova Ramada

## Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Nova Ramada/RS, 05 de março de 2021.

Marcus Jair Bandeira Prefeito

Registre-se e Publique-se.

**Adrieli Raquel da Silva Räder** Secretária Municipal de Administração